

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

LEI Nº 033 DE 27 DE MAIO DE 1997

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Ererê, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Art. 88, inciso IV do estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71º e 74º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;**
- II - acompanhar e avaliar a execução desempenho e resultados financeiros do Fundo;**
- III - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;**
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a Cargo do Fundo;**
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;**
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;**

VIII - aprovar convênio, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no período de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos referentes ao Fundo:

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I - contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - doações auxiliares, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - recursos oriundos dos conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - valores de multas previstas na Lei Federal de Nº 8.069/90.

Art. 4º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 5º - Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à crianças e o adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atração das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260º do ECA.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Ação Social, crédito especial no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento), da receita geral do Município, ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo ora criado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, realizadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, 27 de Maio de 1997.



José Pessoa de Queiroz Moura
Prefeito Municipal